DECRETO Nº 45.948, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3°, incisos I e II, da Lei n° 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei n° 6.525, de 1° de abril de 2020, o Decreto n° 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00070-00002018/2024-71, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00800499, de Assessor Especial, do Gabinete para a Subsecretaria de Defesa Agropecuária, mantendo o atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024 135° da República e 65° de Brasília IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.949, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04035-00001848/2024-77, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000697, de Assessor, da Diretoria de Áreas Econômicas Incentivadas, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos para a Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, mantendo o atual ocupante.

Art. 5º A Gerência de Controle de Áreas e a Gerência de Vistorias, da Diretoria de Áreas Econômicas Incentivadas, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos passam a vincular-se à Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, mantidas as estruturas administrativas e seus atuais ocupantes.

Art. 6º Em face das disposições deste Decreto, a estrutura administrativa da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos passa a ser a definida nos termos do Anexo III.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao cargo em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º. do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024 135º da República e 65º de Brasília IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2°, do Decreto nº 45.949, de 25 de junho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONOMICOS - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS - DIRETORIA DE ÁREAS ECONÔMICAS INCENTIVADAS - Diretor, CNE-07, 01 (SIGRH 40000698).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3°, do Decreto nº 45.949, de 25 de junho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE APOIO AS AREAS DE

DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - COORDENAÇÃO DE PROJETOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DE INCENTIVOS FISCAIS - Assessor Especial, CNE-07. 01.

ANEXO III

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

(Art. 6°, do Decreto nº 45.949, de 25 de junho de 2024)

- ${\tt I.}$ SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL
- 1.9. SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS
- 1.9.1. COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS
- 1.9.1.1. DIRETORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS
- 1.9.1.1.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROJETOS
- 1.9.1.1.2. GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DE PROJETOS
- 1.9.1.1.3. GERÊNCIA DE CONTROLE DE ÁREAS
- 1.9.1.1.4. GERÊNCIA DE VISTORIAS
- 1.9.2. UNIDADE DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

DECRETO Nº 45.950, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal e alteração da estrutura administrativa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3°, incisos I e II, da Lei n° 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei n° 6.525, de 1° de abril de 2020, o Decreto n° 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00064-00001706/2024-48, DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs, a Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF), unidade administrativa dotada de autonomia didático-pedagógica com a finalidade de fortalecer a Educação e Pesquisa em Saúde, por meio da educação em saúde para comunidade, formação e qualificação de profissionais no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF) nomear-se-á Escola de Saúde Pública do Distrito Federal.

Art. 2º A Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF) tem como mantenedora a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs, entidade da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, com personalidade jurídica de direito público, de caráter científico-tecnológico, educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Art. 3º As ações da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF) serão desenvolvidas de acordo com as necessidades de saúde pública do Governo do Distrito Federal, em parceria com as Secretarias de Estado de Saúde e de Educação do Distrito Federal, bem como instituições locais, nacionais e internacionais.

Art. 4º São objetivos da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF):

I - fortalecer as Ações de Educação Permanente em Saúde no Distrito Federal, de forma descentralizada e regionalizada, qualificando as práticas de gestão e atenção no Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito distrital, regional e nacional;

 II - capacitar, formar, aperfeiçoar, atualizar e especializar os profissionais, gestores e usuários no âmbito do SUS, ofertando cursos na modalidade de pós-graduação em saúde e outros processos formativos;

III - oferecer educação profissional em saúde, por meio da formação inicial, continuada, permanente e técnica de nível médio, por meio de qualificação, habilitação e especialização técnica e pós-técnica;

IV - desenvolver, conduzir e apoiar pesquisas para produção, avaliação e incorporação de conhecimentos, processos, técnicas e tecnologias para atender às necessidades do SUS, no âmbito local, nacional e internacional;

V - conduzir, desenvolver e acompanhar projetos, programas e cursos de extensão, de forma descentralizada nas Regiões de Saúde, de interesse para o Sistema Único de Saúde do DF e região:

VI - conduzir, desenvolver e acompanhar os programas de residência, de forma descentralizada nas Regiões de Saúde, de interesse para o Sistema Único de Saúde do DF

VII - potencializar a inovação tecnológica em serviços de saúde para qualificar os processos de trabalho e o desenvolvimento institucional.

Parágrafo único. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs disponibilizará o suporte administrativo, jurídico, operacional, logístico, tecnológico, financeiro e orçamentário ao funcionamento da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF).

Art. 5º A organização, as atribuições e o funcionamento da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF) serão definidos em seu Regimento Interno, de acordo com a estrutura organizacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs.

Art. 6º A Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (Eapsus) e a Escola Técnica de Saúde de Brasília (Etesb) transferem suas atribuições, deveres e obrigações, estrutura organizacional, acervos patrimoniais, documentais, processuais e corpo técnico para a Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF), que assumirá as respectivas matérias e competências.

Parágrafo único. As execuções orçamentárias da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs previstas para Eapsus, Etesb, Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão da (CPLE), Coordenações de Pesquisa e Comunicação Científica (CPECC) e Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPGS) serão recepcionadas na Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF).

Art. 7º Para consecução de suas finalidades é facultada à Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF):

 I - desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos e acordos de cooperação técnica com entidades públicas, filantrópicas e privadas, nacionais e internacionais, firmados pela mantenedora;

II - coordenar os programas para distribuição de bolsas desenvolvida pela ESP/DF;

III - coordenar os programas de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológico e inovação em saúde da ESP/DF.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas conforme legislação e disponibilidade orçamentária da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs.

Art. 8º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 9º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 10. Compete à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8°, § 1°, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo nos termos dos §§ 9° e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024 135º da República e 65º de Brasília IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 8°, do Decreto nº 45.950, de 25 de junho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CÓDIGO - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE -FEPECS - DIRETORIA EXECUTIVA - Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGRH 55500111) - ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - Diretor, CPE-03, 01 (SIGRH 55500070); Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH 55500071); Assessor, CC-05, 01 (SIGRH 55500120); Assessor Técnico, CPC-02, 01 (SIGRH 55500136) - SECRETARIA DE CURSOS E DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO -Chefe, CPC-08, 01 (SIGRH 55500106) - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 55500109) - NÚCLEO DE PROJETOS EDUCATIVOS - Chefe, CC-06, 01 (SIGRH 55500112) - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 55500121) -NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS - Chefe, CPC-06, 01 (SIGRH 55500114) - GERÊNCIA DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS EM SAÚDE -Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 55500115) - ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - COORDENAÇÃO DE PESQUISA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA -Coordenador, CPE-06, 01 (SIGRH 55500056); Assessor, CPC-06, 01 (SIGRH 55500057); Assessor Técnico, CPC-02, 01 (SIGRH 55500133) - GERÊNCIA DE PESQUISA - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 55500059) - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE DE PROJETOS E PESQUISA - Chefe, CPC-06, 01 (SIGRH 55500060) - COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - Coordenador, CPE-06,01 (SIGRH 00702408); Assessor Técnico, CPC-06, 01 (SIGRH B0000899); Assessor Técnico, CPC-06, 01 (SIGRH B5550087) -GERÊNCIA DE CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 93000494) - COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E EXTENSÃO - Coordenador, CPE-06, 01 (SIGRH 08200088); Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGRH 55500134) - GERÊNCIA DE RESIDÊNCIA, ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 55500055) -NÚCLEO DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO - Chefe, CPC-06, 01 (SIGRH 55500053) - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA - Diretor, CPE-03, 01 (SIGRH 00000641); Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH 55500062); Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGRH 55500135) - SECRETARIA DE CURSOS - Chefe, CC-08, 01 (SIGRH 55500064) - GERÊNCIA PEDAGÓGICA - Gerente, CPC-08, (SIGRH 55500065) -NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - Chefe, CPC-06, 01 (SIGRH 55500066) - NÚCLEO DE APOIO DIDÁTICO - Chefe, CPC-06, 01 (SIGRH 55500067) - GERÊNCIA DE CURSOS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 55500068) -NÚCLEO DE CURSOS TÉCNICOS - Chefe, CPC-06, 01 (SIGRH 55500069).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 9°, do Decreto nº 45.950, de 25 de junho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESOUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS -DIRETORIA EXECUTIVA - Assessor Especial, CPE-04, 01; Assessor, CPC-07, 01; Assessor Técnico, CPC-03, 01 - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FERERAL - ESP/DF - Diretor, CPE-03, 01; Assessor, CPC-08, 01 - SECRETARIA ACADÊMICA - Chefe, CPC-06, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01 - ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - Chefe, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - Coordenador, CPE-06, 01; Assessor, CPC-06, 02 - GERÊNCIA DE CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO - Gerente, CPC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E EXTENSÃO - Coordenador, CPE-06, 01; Assessor Técnico, CC-02, 01 - GERÊNCIA DE RESIDÊNCIA, ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO - Gerente, CPC-08, 01 - NÚCLEO DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO - Chefe, CPC-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PESQUISA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA - Coordenador, CPE-06, 01; Assessor, CPC-06, 01; Assessor Técnico, CPC-02, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA - Gerente, CPC-08, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE DE PROJETOS DE PESQUISA - Chefe, CPC-06, 01 - COORDENAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO -Coordenador, CPE-06, 01; Assessor Técnico, CC-02, 01 - GERÊNCIA DE ENSINO TÉCNICO - Gerente, CPC-08, 01 - NÚCLEO DE ENSINO TÉCNICO - Chefe, CPC-06, 01 - COORDENAÇÃO DE ENSINO SERVIÇO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE -Coordenador, CPE-06, 01; Assessor, CC-05, 01; Assessor Técnico, CPC-02, 01 -GERÊNCIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE EDUCAÇÃO NA SAÚDE - Gerente, CPC-08, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS EDUCATIVOS - Chefe, CC-06, 01 -GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ENSINO- SERVIÇO - Gerente, CPC-08, 01 -NÚCLEO DE TREINAMENTO ENSINO-SERVICO - Chefe, CPC-06, 01.

DECRETO Nº 45.951, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3°, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1° de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00145-00000594/2024-16, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5° Compete à Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9° e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024 135º da República e 65º de Brasília IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2°, do Decreto nº 45.951, de 25 de junho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CÓDIGO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL -Coordenador, CPE-06, 01 (SIGRH 08600161).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3°, do Decreto n° 45.951, de 25 de junho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-06, 01.